

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O INSTITUTO TRAJETÓRIAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, e

O **INSTITUTO TRAJETÓRIAS**, associação privada sem fins lucrativos, com sede em endereço completo, doravante denominado **TRAJETÓRIAS**, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 8º andar, conjunto 181, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.638.858/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 490.644.281-15,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de estabelecer as bases da cooperação entre si, tendo em vista o que consta do Processo nº 04600.004252/2025-66 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objeto demonstrar o interesse dos Partícipes em unir esforços com vistas a:

I – Fortalecer e democratizar as oportunidades de acesso a programas de pós-graduação no exterior, especialmente mestrado, em universidades de excelência, e intensivas em pesquisa;

II – Promover a formação e a alta capacitação de recursos humanos em universidades de excelência no exterior, e intensivas em pesquisa, para atuar em áreas relacionadas à mitigação, à

adaptação e à resiliência às mudanças climáticas; saúde; educação; políticas públicas; ciência, tecnologia, engenharias e matemática (STEM); e outras definidas como estratégicas pelos Partícipes;

III – Articular com pesquisadores, especialistas e instituições, brasileiras e estrangeiras, o desenvolvimento de capital humano e de pesquisas e soluções para o enfrentamento de grandes desafios globais e regionais como mudanças climáticas, fome, pobreza, desigualdade, tecnologia, entre outros;

IV – Aprofundar iniciativas para a criação de uma rede de pesquisadores para estimular a pesquisa científica de excelência em temas estratégicos, em parceria com universidades de renome no exterior, bem como gerar e disseminar conhecimento a fim de subsidiar a tomada de decisão do setor público;

V – Apoiar e democratizar, por meio de cooperação interinstitucional, a identificação, preparação, seleção e envio de estudantes em geral e servidores públicos brasileiros para cursos de mestrado em instituições de referência no exterior;

VI – Explorar a possibilidade de promover ações de reintegração acadêmica e profissional dos egressos ao Brasil, com foco no impacto regional e nacional;

VII – Colaborar na promoção e participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos, bem como facilitar o intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações relacionados ao tema;

VIII – Explorar a possibilidade de viabilizar a concessão de bolsas de estudo e outras formas de financiamento, conforme disponibilidade e regulamentação de cada instituição; e

IX – Outras atividades acordadas por ambas os Partícipes.

Subcláusula única. As ações decorrentes deste Protocolo de Intenções buscarão, sempre que possível, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, inclusão social e respeito à diversidade, tanto na execução quanto na seleção de beneficiários e planejamento de ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Os Partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções, e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS, DOS RECURSOS E DAS RESPONSABILIDADES

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula terceira. Durante a vigência do presente instrumento, eventuais processos administrativos ou judiciais serão de responsabilidade de quem lhe der causa, sendo vedada a imputação de responsabilidades a qualquer um dos Partícipes por atos exclusivos do Partícipe contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os Partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações técnicas, estratégicas, comerciais e quaisquer outros dados ou documentos compartilhados no âmbito deste Protocolo de Intenções, que forem expressamente identificados como confidenciais ou cuja natureza assim o exigir, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sem prévia autorização por escrito do Partícipe originador, devendo, também, seguir as disposições contidas na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 2018.

Subcláusula primeira – Esse dever de confidencialidade se estende a todos os agentes e colaboradores dos Partícipes envolvidos direta ou indiretamente na execução das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, perdurando inclusive após o encerramento de sua vigência, por um período de 1 (um) ano.

Subcláusula segunda – Fica vedado o uso das informações confidenciais para quaisquer fins alheios aos objetivos deste Protocolo de Intenções, salvo nos casos em que a divulgação seja exigida por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que o Partícipe afetado deverá ser previamente notificada, sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Como objetivo futuro a ser alcançado por meio de reuniões que conduzirão no âmbito deste Protocolo de Intenções, os Partícipes desenvolverão, quando necessário, instrumento próprio por meio do qual deverá ser acordada a disciplina relativa ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME

Qualquer uso do nome ou logotipo de um dos Partícipes pelo outro Partícipe em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de qualquer forma às atividades descritas neste Protocolo de Intenções estará condicionado à aprovação à aprovação prévia por escrito do Partícipe detentor.

Subcláusula primeira. A utilização das marcas se restringirá ao contexto da presente parceria, sendo vedado qualquer uso para fins diversos.

Subcláusula segunda. Os estudos, relatórios, projetos, entre outros documentos, resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento, somente poderão ser divulgados e/ou publicados mediante prévia e formal aprovação de todos os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em todas as atividades relacionadas à presente cooperação, inclusive no tratamento de dados de candidatos, bolsistas e egressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os Partícipes declaram expressamente que atuam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e ética pública, comprometendo-se a adotar medidas eficazes de prevenção e combate à corrupção, fraude e conflitos de interesse, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os Partícipes, observados os preceitos de integridade, publicidade e transparência, deverão observar os devidos dispositivos legais quanto à celebração, divulgação e cumprimento dos compromissos previstos no presente instrumento, ressaltando as vedações constitucionais e legais, em especial a de não constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Art. 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Subcláusula primeira. Qualquer divergência de interpretação entre os Partícipes decorrentes ou relacionadas a este Protocolo de Intenções, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, será resolvida de forma amigável pelos Partícipes.

Subcláusula segunda. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas de forma amigável, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula terceira. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Subcláusula quarta. Na hipótese de não se alcançar solução consensual, e considerando a natureza não contratual e não onerosa deste instrumento, eventuais medidas judiciais serão adotadas apenas em caráter excepcional, mediante provocação fundamentada ao Poder Judiciário competente, com renúncia prévia a qualquer forma de indenização por lucros cessantes ou perdas de oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Pelo Instituto Trajetórias, a supervisão deste instrumento será exercida pelo(a) Gerente de Parcerias ou quem o(a) represente, e pela Enap, será exercida pelo(a) Coordenador-Geral de Relações Institucionais ou por quem o(a) represente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer cláusula deste Protocolo de Intenções for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade de suas demais cláusulas como um todo não será afetada. Os Partícipes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito e ao propósito deste instrumento.

Subcláusula primeira. A omissão ou tolerância dos Partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Protocolo de Intenções não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Subcláusula segunda. O presente Protocolo de Intenções obriga os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título.

Subcláusula terceira. Qualquer alteração ao presente Protocolo de Intenções somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelos Partícipes.

Subcláusula quarta. Os Partícipes se comprometem a atuar de forma articulada, buscando integrar as ações previstas neste Protocolo de Intenções às políticas, sistemas e processos institucionais já existentes, com vistas à otimização de recursos e à ampliação do impacto das iniciativas.

Subcláusula quinta. Os produtos, aprendizados e experiências gerados em decorrência das atividades objeto deste Protocolo de Intenções podem ser sistematizados e disponibilizados publicamente, respeitados os limites legais de confidencialidade e proteção de dados e a necessidade de prévia e expressa anuência de ambos os Partícipes.

Subcláusula sexta. Este Protocolo de Intenções poderá ser estendido a outros entes públicos ou parceiros, mediante aditivo formal, desde que haja concordância dos Partícipes originários.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Em nome da **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

BETÂNIA LEMOS
Presidenta da ENAP

Em nome do **Instituto Trajetórias**

LEANY LEMOS
Diretora Presidente do Instituto Trajetórias